

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 22/98/M****法令 第22/98/M號****de 25 de Maio****五月二十五日**

A realização este ano no Território da 19.ª Conferência do «East Asian Insurance Congress» constitui um evento relevante que justifica a emissão de uma moeda comemorativa.

Nestes termos;

Tendo em atenção o proposto pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, e do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Autorização)**

É autorizada a cunhagem e a emissão de uma moeda metálica comemorativa da realização no Território da 19.ª Conferência do «East Asian Insurance Congress» em espécime «prova numismática» (proof), de cem patacas e até à quantidade máxima de três mil unidades.

Artigo 2.º**(Características)**

A moeda referida no artigo anterior é cunhada em liga de prata de toque 925/1000, com 38,60 milímetros de diâmetro e 28,28 gramas de peso, com uma tolerância de mais ou menos 1/1000 no peso, e tem formato circular.

Artigo 3.º**(Desenho)**

1. A gravura do anverso da moeda contém ao centro apoiado sobre duas mãos um globo com o desenho simplificado do Mapa-Mundo circundado pela indicação do valor facial em português e em caracteres chineses e pela inscrição «20-25 Setembro 1998» em português e chinês, na orla superior a legenda «19.ª Conferência do East Asian Insurance Congress» e na orla inferior a mesma legenda em caracteres chineses.

2. A gravura do reverso da moeda apresenta a legenda «Macau», em português e chinês, o desenho das Ruínas de São Paulo e o ano da cunhagem.

Aprovado em 20 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

今年在本地區舉行之第十九屆“東亞保險會議”為一盛事，故有必要發行一款紀念幣。

基於此；

鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督為充實一月三十日第7/95/M號法令所定之法律制度及根據作為三月十一日第14/96/M號法令附件之通則第十一條第一款b項之規定及《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(許可)

許可鑄造及發行紀念在本地區舉行之第十九屆“東亞保險會議”之“Proof”式金屬紀念幣，面值為澳門幣一百圓，發行量最多三千枚。

第二條

(特徵)

上條所指之紀念幣以純度為千分之九百二十五之銀合金鑄造，直徑為三十八點六毫米，重量為二十八點二八克並可有大約千分之一之差額，形狀為圓形。

第三條

(圖案)

一、紀念幣正面之構圖，中央部分為一由兩手承托之以簡單世界地圖為圖案之球體，並由以中葡文書寫之面值及以中葡文書寫之“一九九八年九月二十日至二十五日”之字樣環繞，上邊為“19.ª Conferência do East Asian Insurance Congress”之字樣，下邊為“第十九屆東亞保險會議”之字樣。

二、紀念幣背面之構圖為以中葡文書寫之“澳門”字樣、大三巴牌坊之圖案及鑄造年份。

一九九八年五月二十日核准

命令公布

護理總督 黎祖智